



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0040755-69.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.674/1.677 – 9º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

9º VOLUME

1. Fls. 1.678/1.679 – MP postulando o deferimento dos pleitos do Síndico de fls. 1.674/1.677, bem como informando que nada havia a prover a respeito da petição de fls. 1.652/1.654.
2. Fl. 1.680 – Resposta do ofício expedido ao 1º RI, informando a inexistência de bens relacionados ao CPF e CNPJ indicados.
3. Fl. 1.681 – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico, bem como o deferimento do pleito contido no item “b”, de fl. 1.676.
4. Fl. 1.682 – Certidão atestando a inexistência de resposta dos ofícios apontados, bem como a reiteração dos mesmos.
5. Fls. 1.683/1.685 – Ofícios expedidos pelo cartório.



CONCLUSÕES

Inicialmente, em cumprimento ao primeiro parágrafo da r. decisão de fl. 1.681, o Síndico reitera seu pedido contido no Item "a", de fl. 1.676, pugnando pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida de fl. 1.677. O item 18, da manifestação ministerial de fl. 1.678v. indicou a impossibilidade de pagamento imediato do crédito fiscal, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*. Na mesma manifestação, o Ministério Público opina no sentido do deferimento integral do pedido do Síndico de fls. 1.674/1.677, conforme item 26, de fl. 1.679.

Prosseguindo, o Síndico está ciente da resposta negativa de fl. 1.680, sendo certo que será requerida a certificação cartorária quanto à existência de respostas dos ofícios expedidos às fls. 1.683, 1.684 e 1.685. Caso inexistam, torna-se necessária a reiteração dos mesmos.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico reitera seu pedido contido no Item "a", de fl. 1.676, pugnando pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida de fl. 1.677, nos termos do Item 26, da manifestação ministerial de fls. 1.678/1.679.

Por fim, o Síndico requer seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.683, 1.684 e 1.685. Caso negativo, pela reiteração dos mesmos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Tokio San Representação e Distribuição Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312